

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI /2020

Assembleia Lessenbleia Lessenb PROIBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE LINHAS CORTANTES, SEJA PARA ATIVIDADE LÚDICO-RECREATIVA, SEJA COMO LAZER DESPORTO COM PIPAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Legislativa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Nas atividades lúdico-recreativas, de desporto ou lazer com pipas, papagaios ou similares, ficam proibidos a fabricação, a posse, a comercialização e o uso de toda e qualquer linha cortante, tais como:

I - cerol:

II - linha chilena:

III - linha indonésia.

- § 1º Fica igualmente proibida a importação de linha cortante industrializada, similar ou equivalente às linhas mencionadas nos incisos do caput deste artigo.
- § 2º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada, seja na origem de sua industrialização, seja artesanalmente, por produtos químicos juntamente com pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio etc, para conferir ao fio a capacidade de corte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que as chamadas linhas de cerol representam um risco real à saúde e à integridade física das pessoas em geral, especialmente aos ciclistas e motociclistas.

Em regra, crianças e adolescentes constituem o público que faz uso de pipas como atividade lúdica, porém adultos também podem usar pipas como atividade de lazer. Assim, é necessária a vedação de tais atividades com fios cortantes para todo e qualquer público, para toda e qualquer finalidade.

Por fim, o alcance do presente projeto abrange a vedação da prática esportiva com pipas e similares, usando linhas cortantes, portanto tornam-se ilícitas a organização de competições esportivas ou qualquer evento envolvendo tais objetos.

Maceió-AL, 03 de agosto de 2020.

